



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

28 H 2018
"Altera nomenclatura da Procuradoria, amplia a estrutura organizacional, institui gratificação e adota outras providências."

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município passa a denominar-se Procuradoria Jurídica do Município constituída como órgão de assessoramento vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica do Município será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Procurador do Município;
- II – Sub-Procurador;
- III – Sub-Procurador Adjunto;

§ 1º. Os vencimentos estabelecidos no Anexo da Lei Municipal nº. 422/2017 ficam mantidos para os cargos dos incisos I e II, respectivamente.

§ 2º. O Sub-Procurador Adjunto terá atuação preferencial nas causas de natureza trabalhista e não poderá receber vencimentos inferiores ao fixado para o cargo de Sub-Procurador.

§ 3º. Os cargos da Procuradoria Jurídica são de provimento em comissão e nenhum desses será dotado de poder diretivo.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação por Produtividade dos Procuradores Jurídicos do município – (GPPJ) no percentual de 40% dos vencimentos-base dos cargos da Estrutura Organizacional.

§ 1º. Será concedida a gratificação (GPPJ) aos Procuradores que compõe a Procuradoria Jurídica do Município a partir da centésima atuação em ações judiciais distintas em que o município for parte e esteja o procurador atuando no processo judicial em período não inferior a 03 (três) meses.

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará

10/11/2018
11/11/2018
16/11/2018



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

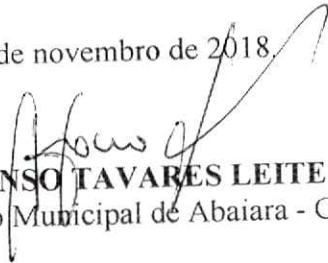
§ 2º. A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 4º. As despesas provenientes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. As demais disposições pertinentes a Procuradoria Jurídica do Município devem ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 07 de novembro de 2018


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

MENSAGEM Nº 018

Em 07 de novembro de 2018.

Ao Exmo Senhor
Ver. José Tavares de Lucena
DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaiara

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que tem por objetivo ampliar a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, criando o cargo comissionado de Sub-Procurador Adjunto a atuar preferencialmente nas causas trabalhistas, tendo em vista o elevado número de processos judiciais desta natureza.

Este Projeto de Lei visa à melhoria na qualidade da defesa do município, constituindo o fortalecimento da procuradoria trazendo a compor mais um profissional do Direito que muito irá contribuir com a missão do órgão de assessoramento jurídico.

Atualmente, são centenas de processos em tramite na Justiça do Trabalho na 1º e 2º instancia, na Justiça Estadual em sua maioria de natureza trabalhista, além obviamente das obrigações no âmbito administrativo.

Em diversos municípios as procuradorias são estruturadas conforme as demandas mais presentes no labor de seus procuradores, também denominadas de procuradoria especializada, o presente projeto visa à criação do cargo de Sub-Procurador Adjunto com foco na atuação na defesa das causas trabalhistas, mas, sem exclusividade podendo este também atender a outras necessidades.

Destarte, é fundamental que seja assegurado uma condição mínima de trabalhos aos que labutam em defesa do município, assim como a criação do cargo, bem como, a

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16


gratificação por produtividade nas ações judiciais, fazendo jus os procuradores que estiverem atuando no mínimo em 100 (cem) processos e há mais de 03 (três) meses.

Sob o aspecto remuneratório verifica-se que o cargo criado por este projeto irá auferir o mesmo valor do que recebe o Sub-Procurador, para que haja assim isonomia salarial entre esses sem causar maior onerosidade ao município, demonstrando assim a preocupação com as finanças públicas, já no tocante a gratificação essa somente é devida aos procuradores que tiverem com sobre-carga de trabalho e dispostos a assumir o encargo de forma duradoura, razão pela qual estabeleceu-se número mínimo de processo e tempo de atuação, para assim estimular que o mesmo advogado que iniciou a defesa em determinada ação permaneça.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^ª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Abaiara/CE, 07 de novembro, de 2018.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE